

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 346/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 30 de junho de 2021 a 14 de julho do ano em curso, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.500/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público **NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**, titular da 9ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos (NUTEC), no período compreendido **entre 30 de junho de 2021 a 14 de julho do ano em curso.**

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Edital n. 02/2021, de 1º de julho de 2021.

A 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 244/2021-GDPGE, DE 28 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO:

1. Resultado

Classificação final (ampla concorrência):

Colocação	Candidato(a)	IRA	Estágio	Projeto	Pontuação final
1	Érika Lorena Guedes de Medeiros	92	100	100	9,36
2	Franciclecio da Silva Nascimento	88,87 1	100	100	9,10968
3	Mikaeverson Duarte dos Santos	88,15 6	100	100	9,05248
4	Gabriela Gomes de Souza	87,07 1	100	100	8,96568
5	Ayane Ferreira Cardoso	86,12 5	100	100	8,89
6	Edson Lucas Pereira dos Santos	93,69 4	0	100	8,49552
7	Júlia Quéren Fernandes Assunção	93,64 6	0	100	8,49168
8	Marcelo Fernandes de Melo	92,61 4	0	100	8,40912
9	Chalean Florencio dos Santos	92,6	100	0	8,408
10	José Júnior de Oliveira	80,05	100	100	8,404
11	Luana Olímpio Maia	90,24	0	100	8,2192
12	Ellen de Nazaré dos Santos Mendes	90,1	0	100	8,208
13	Vinícius Victor de Sousa Silva	90	100	0	8,2
14	Lauro Marinho Maia Neto	88,83	0	100	8,1064
15	Maria Laura Jales de Oliveira	87,81 7	100	0	8,02536

16	Brenda Maria de Oliveira Araújo Bezerra	87,7	0	100	8,016
17	Jordania Bezerra Viana	87,55 6	0	100	8,00448
18	Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva	87,54 7	0	100	8,00376
19	Paulo Costa Araujo	87	0	100	7,96
20	Aliete Oliveira dos Santos	97,8	0	0	7,824
21	Brendo Marcos Fernandes Cavalcanti Bonner Barbosa	96,5	0	0	7,72
22	Ronaldo Vagner Araújo Fernandes	95,8	0	0	7,664
23	Douglas Peres de Medeiros Gaspar	95,5	0	0	7,64
24	Yasmin de Menezes Dantas	94,06 7	0	0	7,52536
25	Joyce Ellen Anizio dos Santos	94	0	0	7,52
26	José Viana de Sales Junior	93,6	0	0	7,488
27	Júlia Vitória da Silva Cavalcante Mateus	92,90 2	0	0	7,43216
28	Bruna Thais Rodrigues da Silva	80,3	100	0	7,424
29	Ivone Teixeira da Silva	92,1	0	0	7,368
30	Anacleto Rodrigues Alves Júnior	79,6	100	0	7,368
31	Thais da Silva Gomes Ferreira	92	0	0	7,36
32	Vitória da Silva Parente	91,03 3	0	0	7,28264
33	Sthefany de Mesquita Mendes	90,86 2	0	0	7,26896
34	Gracielle da Silva Cavalcante	78	100	0	7,24
35	Henryhévery Cardoso Cabral do Nascimento	90,37 5	0	0	7,23
36	Stefanne de Freitas Sá	89,45 8	0	0	7,15664
37	Mateus Lucas Pereira dos Santos	89,19 4	0	0	7,13552
38	Luciléia Oliveira da Silva	88,8	0	0	7,104

39	Robson Max Moreira Balbino	88,2	0	0	7,056
40	Arthur Gabriel de Freitas Pereira	87,91 4	0	0	7,03312
41	Beatriz Paulino da Silva	87,7	0	0	7,016
42	Fernanda Medeiros Costa	87,4	0	0	6,992
43	Hermeson Luiz Pires de Souza	86,7	0	0	6,936
44	Ruthy Karollayne C avalcante da Silva	86,3	0	0	6,904
45	José Ailton de Lira Júnior	86,1	0	0	6,888
46	Rebeca Rodrigues Soares	86,1	0	0	6,888
47	Deivyd Glinner Pim entel Ferreira	85,2	0	0	6,816
48	Maria Nathalia Santos do Vale	84,4	0	0	6,752
49	Rafaely de Oliveira Dantas Dias	83,9	0	0	6,712
50	Orlinda Luzia Santos Pereira	83,5	0	0	6,68
51	Sâmmara Eduarda Cardoso Cordeiro	83,3	0	0	6,664
52	Flavia Alessandra Martiniano da Silva Gomes	83,1	0	0	6,648
53	Camilla Beatriz Cavalcanti Trigueiro	83	0	0	6,64
54	Ana Paula Bezerra de Moura	82,3	0	0	6,584
55	Gislaine Santos de Brito Lima	82,2	0	0	6,576
56	Francisco José da Costa	82,1	0	0	6,568
57	Évany da Silva Braga	80,1	0	0	6,408
58	Pedro Henrique Câmara de Abreu	80,09 1	0	0	6,40728
59	Lucilia de Albuquerque Reis e Fonseca	79,8	0	0	6,384
60	Izadora Pinheiro da Paz Martins Araújo	77,3	0	0	6,184
61	Valdi Custodio da Silva Filho	76,7	0	0	6,136
62	Estephanie Silveira Dantas de Aguiar	76,3	0	0	6,104
63	Maria Neusa de Figueiredo Morais	76	0	0	6,08

64	Ricardo Moura de Andrade	75,2	0	0	6,016
65	Anibal de Oliveira Barbalho	75,1	0	0	6,008
66	Alessya Keline de Medeiros Brito	74	0	0	5,92
67	Luis Alfredo Silva Gomes	71,6	0	0	5,728
68	Waldinea Cacilda da Silva	71,1	0	0	5,688
69	Micaelly Ferreira Alves	70,7	0	0	5,656
70	Aedyla Sabrina Silva Santos	70,29 7	0	0	5,62376
71	Eugênio Pacelly Soares de Araújo Sobrinho	66,46 7	0	0	5,31736
72	Ysmara Padilha Felix	66,4	0	0	5,312

-Candidatos com inscrições indeferidas

Candidato(a)	Motivo do indeferimento
João Lucas de Sousa Canario	Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)
Arthur Henrique	Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)
Waddja Vilela Soares Marques	Candidata não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico da candidata (art. 11, § 2º, item 3 do edital)
Moisés Gabriel Guedes Pinheiro	Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de

	desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)
Aliz Carla Cunha de Freitas	Candidata já concluiu a graduação em Direito conforme histórico escolar enviado, não atendendo, portanto, ao requisito previsto no art. 2º, <i>caput</i> , do edital.
Wilton Souza da Silva	Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e, por fim, não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)
Simone Cavalcante Protásio de Lima	Candidata já concluiu a graduação em Direito conforme currículo enviado, não atendendo, portanto, ao requisito previsto no art. 2º, <i>caput</i> , do edital.
Júlio Marques do Nascimento	Candidato não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital). No documento enviado, constam apenas os índices por período (semestre) cursado, mas não o índice acadêmico total.
Ellen Alice da Silva Pereira	Candidata não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF completa (art. 11, § 2º, item 1 do edital). Enviou apenas o verso de documento de identidade, faltando o anverso (onde consta a fotografia).
Andrielly Gomes da Silva Costa	Candidata enviou requerimento de inscrição sem informar endereço, o telefone para contato e o e-mail para contato (art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).
Brenda Alencar de Oliveira	Candidata enviou requerimento de inscrição sem informar endereço, o telefone para contato e o e-mail para contato (art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).
Lucilia de Albuquerque Reis e Fonseca	Indeferida a inscrição como pessoa com deficiência, pois o laudo médico não foi expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, nos termos do art. 1º, § 7º, item b, do edital. Deferida a inscrição para a lista geral dos inscritos.
Mirliane Debora Costa Alves	Candidata enviou requerimento de inscrição sem informar endereço, o telefone para contato e o e-mail para contato (art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).
Ítalo Gabriel Maurício Lopes	Candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital). Também não enviou requerimento de inscrição com as informações previstas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).
Apuenária Felinto dos Santos	Candidata não cursa Bacharelado em Direito, não atendendo, portanto, ao art. 2º, <i>caput</i> , do edital (“poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado”).

Leticia Pinheiro de Oliveira Nobrega	Candidata não informou o endereço, o telefone para contato e o e-mail para contato (art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital).
Beatriz Silva de Carvalho	Candidata não enviou requerimento de inscrição com as informações exigidas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital e também não comprovou se encontrar atualmente matriculada em Curso de Bacharelado em Direito (art. 2º, <i>caput</i> , do edital), pois o histórico enviado não indica nenhuma matéria matriculada atualmente e a declaração de matrícula enviada tem data anterior ao início das inscrições, não constando, ao menos, o período (início e término) do semestre da matrícula. Além do mais, não foi enviado documento de identificação pessoa com foto nos moldes do art. 11, § 4º, do edital.
Raiany Santos de Azevedo	No histórico escolar enviado pela candidata não consta o índice de desempenho acadêmico do candidato, como exigido pelo art. 11, § 2º, item 03.
Monica Meire Gomes da Silva	Candidata não enviou requerimento de inscrição com as informações exigidas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital e também não comprovou se encontrar atualmente matriculada em Curso de Bacharelado em Direito (art. 2º, <i>caput</i> , do edital). Além do mais, a candidata não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)
Mylena Vitória Sales Maia dos Santos	No histórico escolar enviado pela candidata não consta o índice de desempenho acadêmico do candidato, como exigido pelo art. 11, § 2º, item 03, do edital.
Jaksomério Ferreira Galvão	Inscrição indeferida pois o histórico escolar foi emitido em 2020, não sendo possível valorar o índice de desempenho acadêmico atual do candidato (art. 11, § 2º, item 03, do edital).
Abner Henrique Medeiros	Inscrição indeferida, pois o candidato limitou-se a enviar o currículo. Não enviou requerimento de inscrição com as informações exigidas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital e também não comprovou se encontrar atualmente matriculado em Curso de Bacharelado em Direito (art. 2º, <i>caput</i> , do edital). Além do mais, o candidato não enviou cópia da cédula de identidade e do CPF (art. 11, § 2º, item 1 do edital); não enviou histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino (art. 11, § 2º, item 2 do edital) e não enviou documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato (art. 11, § 2º, item 3 do edital)
Rian Breno Santos Souza	Candidato não enviou requerimento de inscrição com as informações exigidas no art. 11, § 2º, <i>caput</i> , do edital, principalmente endereço e telefone para contato.
Rafael Toscano de Lucena	Inscrição indeferida, pois o histórico escolar apresentado pelo candidato é um printscreen da tela do computador, não estando assinado, de modo que não é possível constatar sua autenticidade. Frise-se que outros candidatos da mesma

instituição de ensino enviaram o histórico devidamente assinado.

- Motivos da não contabilização de alguns projetos (pesquisa, ensino e extensão) e estágios de alguns candidatos:

Candidato(a)	Fundamentação
Júlia Vitória da Silva Cavalcante Mateus	Projeto não computado, pois se encontra ainda em andamento (não é possível, pelo documento enviado pela candidata, comprovar que a carga horária mínima de 20 horas - art. 14, II, alínea c, do edital - já foi cumprida).
Gislaine Santos de Brito Lima	Estágio não contabilizado, pois a declaração comprobatória foi expedida sem assinatura.
Deivyd Glinner Pimentel Ferreira	Projeto não contabilizado, pois a declaração enviada encontra-se sem assinatura e, também, não consta a indicação de se tratar de projeto de pesquisa, ensino ou extensão e nem consta a carga horária (art. 14, II, alínea c, do edital).
Pedro Henrique Câmara de Abreu	Foram enviados seis certificados de atividades de extensão, mas nenhum com a carga mínima exigida de 20 horas (art. 14, item 01, do edital).
Arthur Dafne Dantas da Cunha Silva	Estágio de graduação anterior não computado, pois a duração foi inferior a seis meses (art. 14, II, alínea b, do edital).
Ana Paula Bezerra de Moura	Estágio não computado, pois na declaração enviada não contém a carga horária do estágio (art. 14, item 01, do edital).
Waldinea Cacilda da Silva	Estágio de graduação anterior não computado, pois a duração foi inferior a seis meses (art. 14, II, alínea b, do edital).
Robson Max Moreira Balbino	Projetos não contabilizados, pois nenhum dos certificados de atividades de extensão enviados apresentava a carga mínima exigida (art. 14, II, alínea c, do edital).
Chalean Florencio dos Santos	Projeto de extensão não contabilizado, pois ausente informação da carga horária na declaração comprobatória (art. 14, item 01, do edital).
Aliete Oliveira dos Santos	Curso não contabilizado como extensão, pois não diz respeito a um projeto universitário de que a candidata teria participado, mas corresponde a um curso de que ela teria participado como aluna avaliada.
Luciléia Oliveira da Silva	Projeto de extensão não contabilizado, pois ausente informação da carga horária na declaração comprobatória. Estágio não contabilizado, pois iniciado em 01/03/2021, de modo que não restou preenchido o requisito temporal dos seis meses mínimos de duração (art. 14, II, alínea b, do edital).
Douglas Peres de Medeiros Gaspar	Estágio não computado, pois a declaração comprobatória não foi assinada.
Henyhévery Cardoso Cabral do Nascimento	Projeto não computado, pois a declaração enviada não indica se a atividade é projeto de extensão, pesquisa ou ensino.

2. Disposições finais

2.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59m do dia 06 de julho de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail pedrocarvalho@dpe.rn.def.br;

2.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

2.2 O resultado final, com a convocação dos 20 (vinte) primeiros selecionados para a entrevista (Etapa 3 prevista no art. 14 do Edital n.º 01, de 18 de junho de 2021), em data a ser divulgada, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

2.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 1º de julho de 2021

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 23/2020 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: QUALYSERV – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.072.865/0001-29, com sua representação estabelecida à Rua Marechal Anacleto de Lima, n. 2326, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP n. 59.062-540, neste ato representada por Suzan Karen Pereira de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o n. 084.082.814-45.

Objeto: acréscimo quantitativo do objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços terceirizados em assistência social, conforme descrito no Contrato Administrativo n. 23/2020 – DPE/RN, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à Contratada, devendo a Contratante pagar a quantia mensal de até R\$ 126.494,37 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), e valor global de até R\$ 1.517.932,44 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses, conforme consta no instrumento contratual.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 781/2021, art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 30 de junho de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Suzan Karen Pereira de Andrade
Qualyser – Terceirização de Serviços LTDA EPP
CNPJ n. 18.072.865/0001-29

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 353/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE EXTREMOZ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
10°	CAROLINA BARRETO MARTINS DA COSTA

NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
11°	ESTERFNY JULIANA CARVALHO PAIVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 354/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, bem como pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso de Promoção divulgado na Décima Sessão Ordinária do ano de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, realizada no dia 18 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, o Defensor Público **FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz, para o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 18 de junho de 2021, data do certame promocional.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 355/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, bem como pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso de Promoção divulgado na Décima Sessão Ordinária do ano de 2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, realizada no dia 18 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Defensor Público **VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Touros, para o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros e funcionais retroativos ao dia 18 de junho de 2021, data do certame promocional.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.963 NATAL, 02 DE JULHO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 352/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO as férias concedidas à Defensora Pública Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 1º a 10 de julho do ano em curso, nos autos do processo administrativo n. 864/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Cível de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período compreendido de **1º a 10 de julho de 2021**, a Defensora Pública **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**, matrícula nº 197.771-7, nas atribuições desta frente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, em conformidade com o art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução nº 136-CGDP/18.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte